Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Américo Fernandes de Almeida Torrinha, Endereço: Lugar da Cividade, 286, 4760-247 Joane

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-05-2009, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação
Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

301708966

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio n.º 3563/2009

Processo n.º 1440/06.7TBVRL — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Banco Comercial Português, S. A.

Insolvente: Sousa & Machado, Lda

Encerramento de processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Sousa & Machado, Lda, NIF — 501617930, Endereço: Rua Miguel Torga, Vila Real, 5000-000 Vila Real.

Administradores da Insolvente: Fernando Manuel M. Sousa Botelho, com residência fixada, em R. Marechal Teixeira Rebelo, 17 e Ana Alexandrina Machado Cardoso Costa Monteiro, no Largo do Pelourinho, 1, ambas na cidade de Vila Real.

Administrador da Insolvência: Adélio Monteiro Gonçalves Ramalho, Endereço: Rua Joaquim Lagoa, 15, 4445-482 Ermesinde.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por decisão proferida a 20/04/2009, ao abrigo do disposto no artigo 232.º n.º 2, do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

21 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Rogério Teixeira Margarido*. — O Oficial de Justiça, *André Cardoso*.

301708658

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 1279/2009

Por deliberação do plenário do Conselho Superior da Magistratura de 31 de Março de 2009, o Dr. Carlos Francisco de Oliveira Lopes do Rego, procurador-geral-adjunto no Tribunal Constitucional, foi nomeado juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

28 de Abril de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro.*

201732277

PARTE E

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Edital (extracto) n.º 436/2009

1 — Por despacho de 17 de Abril de 2009, o Doutor João Pinto Guerreiro, professor catedrático e reitor da Universidade do Algarve, faz saber que, pelo prazo de 30 dias a partir do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* se encontra aberto concurso de provas públicas para recrutamento de um professor coordenador para o Instituto Superior de Engenharia, para provimento de uma vaga existente na área científica de Engenharia Electrotécnica, grupo disciplinar de Sistemas de Energia e Controlo, do mapa do pessoal docente do ensino superior politécnico da Universidade do Algarve.

2 — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os professores-coordenadores de outra escola superior politécnica da área científica e grupo disciplinar para que é aberto o concurso;
b) Os professores coordenadores da mesma ou de outra escola de área científica e grupo disciplinar considerados pelo conselho científico como afim daqueles para que é aberto o concurso;
c) Os professores-adjuntos da área científica e grupo disciplinar para que é aberto o concurso ou de área e grupo afim com três ou mais anos de bom e efectivo serviço na categoria;
d) Os candidatos habilitados com o grau de doutor ou equivalente na área científica para que é aberto o concurso;
e) Os equiparados a professor coordenador ou a professor adjunto da mesma ou de outra escola da área e grupo para que é aberto o concurso ou de área ou grupo disciplinar que satisfaçam as condições habilitacionais e com pelo menos três anos de bom e efectivo serviço.

3 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao reitor da Universidade do Algarve, Campus da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, podendo ser entregue pessoalmente na Reitoria, sita na mesma morada, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.
3.1 — No requerimento deverão constar as seguintes indicações:

a) Nome completo;
b) Categoria profissional;
c) Qualidade em que concorre face ao n.º 2 do presente edital;
d) Residência;
e) Telefone;
f) Graus académicos.

4 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer uma das alíneas do n.º 2;
b) Seis exemplares do *curriculum vitae,* detalhado;
c) Seis exemplares da lição a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de Julho;
d) Seis exemplares da dissertação a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho ou seis exemplares da tese de doutoramento no caso dos candidatos habilitados com o doutoramento;
e) Três exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*;
f) Certificado do registo criminal;
g) Atestado médico onde conste que o interessado possui a robustez física e o perfil psíquico para o exercício de funções docentes;
h) Fotocópia do bilhete de identidade;
i) Fotocópia da certidão do grau académico com que concorre;
j) Lista completa dos documentos apresentados a concurso.

4.1 — Os candidatos que se apresentem habilitados com o doutoramento na área científica para que é aberto o concurso e os que tenham sido aprovados em mérito absoluto em anterior concurso para professor coordenador são dispensados da apresentação da dissertação a que se refere a alínea *d*) do n.º 4.
4.2 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Algarve ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes das alíneas *f*) a *i*) do n.º 4 desde que os mesmos existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado.
4.3 — Os candidatos não incluídos no número anterior podem substituir a apresentação dos documentos a que aludem as alíneas *f*) a *h*) do n.º 4 por declaração prestada no requerimento e sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma delas.
5 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias o despacho de admissão ou não admissão, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.
6 — O preceituado nos números anteriores encontra fundamento legal nos artigos 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho e a este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 23.º, 24.º e 26.º a 29.º do citado decreto-lei.
7 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 de Abril de 2009. — O Reitor, *João Pinto Guerreiro*.

201732358

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Declaração de rectificação n.º 1198/2009

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República* n.º 64, 2.ª série, de 01-04-2009, a pág. 12520, col. 1.ª, Aviso n.º 7111/2009, rectifica-se que onde se lê:

"[…] Vogais suplentes: Licenciado Paulo Alves de Sousa de Vasconcelos, Professor Adjunto do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto; […]"

deve ler-se:

"[…] Vogais suplentes: Mestre Paulo Alves de Sousa de Vasconcelos, Professor Coordenador do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto; […]"

20 de Abril de 2009. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

201729467

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 11163/2009

Por despacho de 24 de Abril de 2009 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi a Doutora Ana Paula Coelho Duarte, Professora Associada de nomeação definitiva, com Agregação, do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, contratada precedendo concurso, para exercer funções docentes em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado na categoria de Professora Catedrática do mesmo quadro, ficando exonerada da anterior categoria, a partir da data da publicação. (Isento de Visto do Tribunal de Contas).

27 de Abril de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

201728673

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Departamento Académico

Regulamento n.º 180/2009

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, de 1 de Setembro, as unidades orgânicas elaboram os seus próprios estatutos, que ficam sujeitos a homologação reitoral, apenas podendo ser recusados com fundamento em desconformidade com a lei ou com aqueles estatutos;
Considerando que, nos termos do artigo 74.º dos citados Estatutos, a Assembleia Estatutária da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra aprovou os respectivos estatutos que submeteu a homologação,
Ao abrigo da competência que me é atribuída nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologo os "Estatutos da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra", que se publicam em anexo.

24 de Abril de 2009. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

ANEXO

Estatutos da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

TÍTULO I

Natureza, missão e objectivos

Artigo 1.º

Natureza e missão

1 — A Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra é uma unidade orgânica de ensino e investigação da Universidade de Coimbra. Nessa qualidade, partilha da missão e dos fins gerais inscritos nos